

# — DIÁRIO — **OFICIAL**



*Prefeitura Municipal*  
*de*  
*Monte Santo*



## ÍNDICE DO DIÁRIO

### PORTARIA

PORTARIA – SEMEC .....



**PORTARIA - SEMEC**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

**PORTARIA SEMEC Nº 03/2025**

“Instaura Processo Administrativo de Averiguação de Regularidade de Diplomas e Certificações - PAARDC, e dá outras providências”.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE MONTE SANTO**, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais, e

Considerando a recente deflagração da Operação Escola de Papel, de autoria do MP/GO, que apura irregularidades relacionadas à emissão de diplomas e certificações por meio de instituições que não possuem autorização ou não adotam os procedimentos legalmente disciplinados;

Considerando que o Ministério da Educação - MEC orienta aos órgãos públicos a adotarem medidas administrativas com o objetivo de eliminar qualquer possibilidade de concessão de direito/vantagem alicerçada em diplomas e certificações irregulares;

Considerando a necessidade de proteger o erário público;

Considerando que a Administração Pública está vinculada à observância dos princípios da legalidade, moralidade e eficiência; e

Considerando os inúmeros questionamentos apresentados à Secretaria Municipal de Educação e Cultura acerca da regularidade de diplomas e certificações expedidas/reconhecidas pela Universidade do Oeste Paulista (UNOESTE),

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica instaurado o Processo Administrativo de Averiguação de Regularidade de Diplomas e Certificações nº 001/2025 - PAARDC/001/2025, que tem o escopo de apurar a regularidade/legalidade de diplomas e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

certificações expedidos ou reconhecidos pela Universidade do Oeste Paulista (UNOESTE).

**Parágrafo único.** Ficam suspensas, até a conclusão do presente procedimento, as concessões de Progressão Funcional por Nível e de Gratificação de Incentivo ao Aperfeiçoamento Profissional - GEAP, previstas na Lei Municipal nº 001/2016, alicerçadas em diplomas ou certificados expedidos ou reconhecidos pela Universidade do Oeste Paulista (UNOESTE).

**Art. 2º** A Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEC, por meio de sua equipe técnica, deverá:

**I.** Promover listagem dos procedimentos em tramitação que tenham por objetivo a concessão de direitos e vantagens alicerçados em diplomas e/ou certificados emitidos ou reconhecidos pela Universidade do Oeste Paulista (UNOESTE);

**II.** Realizar levantamento dos direitos e vantagens já implementados decorrentes de diplomas e/ou certificados emitidos ou reconhecidos pela Universidade do Oeste Paulista (UNOESTE);

**III.** Oficiar a Universidade do Oeste Paulista (UNOESTE) para que apresente os documentos comprobatórios de regularidade das certificações e reconhecimentos expedidos para servidores municipais;

**IV.** Oficiar o Ministério da Educação para que informe acerca da regularidade da Universidade do Oeste Paulista (UNOESTE) no que concerne a expedição ou reconhecimento dos diplomas e/ou certificados objetos do presente procedimento;

**V.** Solicitar informações complementares ao MEC, à UNOESTE, aos servidores interessados e demais órgãos, quando for o caso.

**Art. 3º** O PAARDC/001/2025 terá vigência inicial de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado.

**Art. 4º** Ao final dos trabalhos será lavrado relatório circunstanciado apontando, de forma fundamentada, conclusão acerca da regularidade de títulos expedidos ou reconhecidos pela UNOESTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

**§1º** Verificada a regularidade dos títulos, os procedimentos serão imediatamente retomados e, preenchidos os demais requisitos legais, implementadas as vantagens deles decorrentes.

**§2º** Constatada a irregularidade dos títulos, será declarada a invalidade destes para obtenção de direitos e vantagens previstas na legislação municipal.

**Art. 5º** A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE MONTE SANTO/BA, em 17 de fevereiro de 2025.

**Jailson da Silva Carvalho**  
*Secretário Municipal de Educação e Cultura*  
*Decreto nº 859/2024*